



Resolução CME Nº 15, de 05 de dezembro de 2019.

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo, como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Novo Hamburgo.

O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.353, de 19 de dezembro de 2005, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e com fundamento na Constituição Federal de 1988, no Parecer CNE/CP Nº 15, de dezembro de 2017 e na Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, no trabalho realizado pelo CNE, CEEEd/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEEEd/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018 que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, no trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento.

Resolve

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Do Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo

Art. 1º - A presente Resolução institui a implementação do Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino, públicas e privada, e nas Instituições Escolares do território municipal de Novo Hamburgo.

Parágrafo Único. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Novo Hamburgo.



Capítulo II Da BNCC e do RCG

Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica", estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEed Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que "Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual", pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

TÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO

Capítulo I Do Projeto Político - Pedagógico

Art. 4º - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos - Pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 5º - O Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos - Pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 6º - Os Projetos Políticos - Pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re) elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.



Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 7º - Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o do Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo, como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a "parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Capítulo II Do Regimento Escolar

Art. 8º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 9º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Capítulo III Do Currículo

Art. 10 – O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

Art. 11 - As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.



TÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Capítulo I Da BNCC e do RCG

Art. 12 - Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

Art.13 - Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

TÍTULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL

Capítulo I Definição do Ensino Fundamental

Art. 14 - O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo.

Capítulo II Do processo de Alfabetização

Art. 15 – Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

TÍTULO V DA TRANSIÇÃO

Capítulo I Ações necessárias

Paulo



Art. 16 – A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

II – formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

TÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Capítulo I Das Mantenedoras

Art. 17 – As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art. 18 – As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

Parágrafo Único. As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

Art. 19 – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Art. 20 – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

Art. 21 – O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 17, 18



e 19 da presente Resolução.

Capítulo III Dos Professores

Art. 22 – Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

Art. 23 – A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 25 - Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 26 – Fixa o prazo de cinco anos para revisão do Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo a contar da data de sua aprovação.

Art. 27 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 28 - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 29 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 30 – O Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo



está em anexo a esta Resolução.

Art. 31 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Novo Hamburgo.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, 5/12/2019.

Aprovada por unanimidade, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2019.


Paulo Renato Thiele
Presidente
CME/NH



Justificativa

A Resolução CME nº 15/2019 objetiva a integração das redes de ensino e a qualificação educacional das crianças, jovens e adultos pertencentes ao território municipal de Novo Hamburgo.

As orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Regimentos Escolares, dos Projetos Políticos – Pedagógicos e dos documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todo o território municipal de Novo Hamburgo; para desenvolver a equidade no processo de ensino-aprendizagem.

A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Sendo assim, esta Resolução determina a implementação do Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo, possui caráter normativo e define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino, públicas e privada, e nas Instituições Escolares do território municipal de Novo Hamburgo.